



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.280 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em 30 de Novembro de 1982

ASSUNTO: LEI Nº 641, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

(Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais).

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela das funções de pessoal regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a que se refere o Anexo III da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1.979, passará a vigorar com as seguintes funções e salários mensais:

F U N Ç ã O	SALARIO MENSAL
Caixa	RS- 61.800,00
Encarregado de Obras	RS- 60.000,00
Operador de máquina rodoviária	RS- 58.400,00
Assistente de Administração	RS- 54.700,00
Mecânico	RS- 45.000,00
Artífice	RS- 45.000,00
Motorista A	RS- 42.600,00
Escriturário	RS- 41.600,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	RS- 41.600,00
Encarregado de Cadastro	RS- 41.600,00
Motorista B	RS- 37.000,00
Encarregado de Almoxarifado	RS- 35.500,00
Fiscal de Tributos e Rendas Municipais	RS- 35.500,00
Sub-encarregado de Serviços Municipais	RS- 32.600,00
Vigilante	RS- 32.000,00
Trabalhador Braçal A	RS- 32.000,00
Trabalhador Braçal B	RS- 30.000,00
Trabalhador Braçal C	RS- 28.000,00
Merendeira	RS- 28.000,00
Servente	RS- 28.000,00

Artigo 2º - As tabelas de padrões e símbolos de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, a que se referem os anexos IV e V da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1.979, passarão a vigorar com os seguintes vencimentos mensais:

P A D R ã O	VENCIMENTOS MENSAIS
E - 6	RS- 56.700,00
E - 5	RS- 52.000,00
E - 4	RS- 37.000,00
E - 3	RS- 35.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em 30 de Novembro de 1982

ASSUNTO:

LEI Nº 641, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.982

E - 2 R\$- 32.600,00
E - 1 R\$- 32.000,00

S I M B O L O

VENCIMENTOS MENSÁIS

C - 1 R\$- 90.700,00
C - 2 R\$- 60.300,00

Artigo 3º - A tabela de remuneração de Inativos e Pensionistas, a que se refere o anexo V da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1.979, passará a vigorar com as seguintes valeres:

B E N E F Í C I O

REMUNERAÇÃO

Preventos da Inatividade R\$- 28.000,00
Preventos da Pensão R\$- 15.000,00

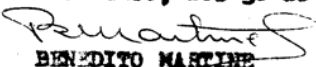
Artigo 4º - Para os serviços de Supervisão da Alimentação Escolar e Encargado de INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, fica fixada uma gratificação mensal de R\$-11.900,00 (onze mil e novecentos cruzeiros) e para os serviços de Encargado de Manutenção de Veículos e Máquinas, uma gratificação mensal de R\$-7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros);

Artigo 5º - Para a execução da presente lei serão utilizados recursos constantes do Orçamento-programa, suplementados, se necessário, nos termos da Lei 4.320/64;

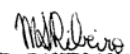
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1.982;

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 30 de Novembro de 1.982.


BENEDITO MARTINE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura, aos 30 de Novembro de 1.982.


MARIÂNGELA DE SANT'ANA HIBEIRO
Escriturário